

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 13/07/2016

ASSUNTO: Projeto Consulta Popular 2015-2016

ENTIDADE: Irmandade Santa Casa de Misericórdia

PARECER Nº:

16/16.

APRESENTAÇÃO:

- 1) Completa > não
- 2) Dentro do Prazo > não

AVALIAÇÃO :

I - RELATÓRIO

Trata-se de Plano de Aplicação de recursos estaduais do Programa Consulta Popular, edição 2015-2016, encaminhado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 1.309.067,84, que consta do expediente de nº 001.005192.16.1. A SETEC solicitou esclarecimentos adicionais à SMS, sobre os quais cabe destacar:

1. Os referidos recursos já foram discutidos e aprovados pelo Plenário do CMS/POA, em reunião do dia 17 de março de 2016, no entanto, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Sobre essa questão, a SMS informou que:
 - a) recebeu o Ofício nº 007/2016, da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS) em 22 de fevereiro de 2016, alertando para o prazo de apresentação do Plano de Trabalho para o pleito dos recursos da Consulta Popular até o dia 31 de março de 2016, uma vez que a Consulta Popular definiu, através de votação de prioridades de demandas para o ano de 2016, a destinação de recursos do Orçamento Estadual na ordem de R\$ 1.309.067,84 para *“aquisição de equipamentos/mobiliários para estabelecimentos de assistência à saúde de Porto Alegre”*.
 - b) A SMS buscou informações junto à SES/RS e à Secretaria de Planejamento/RS (SEPLAN/RS) a respeito da destinação dos recursos, que não identificaram óbice em relação à apresentação do Plano de Trabalho pela SMS.
 - c) O Plano de Trabalho elaborado pela SMS, e aprovado pelo CMS/POA atendia o previsto na Portaria nº 46/2016 da SES/RS e contemplava equipamentos e mobiliários para os Centros de Especialidades da rede própria da SMS, e foi protocolado no prazo previsto pela referida Portaria, qual seja: 31 de março de 2016.
 - d) A Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região 10 igualmente aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela SMS, e emitiu Resolução recomendando a destinação dos recursos aprovados para a demanda apresentada pela SMS/PMPA (Resolução nº 05/2016).
2. O Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia deu entrada no Protocolo Central da PMPA em 01 de abril de 2016, e no CMS/POA em 11/04/2016, portanto em data posterior à aprovação do projeto encaminhado pela SMS. A entidade não justificou o atraso, no entanto, reivindica os recursos, argumentando que a proposta aprovada na Consulta Popular destinava a ela os recursos, conforme descrito em ata do COREDE Metropolitano. O CMS solicitou à SMS esclarecimentos a esse respeito, que informou:

- a) A ata da reunião do COREDE Metropolitano, realizada em 24 de agosto de 2015, descreve as demandas por área, e para a Saúde os recursos totalizaram R\$ 1.309.067,84, e são destinados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia. Participaram da mesma 14 pessoas, das quais 4 eram de Porto Alegre.
 - b) A SMS reiterou a informação já descrita acima, de que o governo do Estado solicitou à SMS o Plano de Trabalho, sem informar, à época, de que a demanda era para atender pleito de entidade filantrópica.
3. A SETEC analisou o pleito da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, por encaminhamento do Núcleo de Coordenação do CMS/POA, na medida em que a SMS informou que, de acordo com o regramento do Programa Estadual, se o recurso não for aprovado para o pleito definido no COREDE, os recursos a ele destinados ficarão à disposição da SEPLAN/RS e não serão destinados a outro projeto na área da saúde.
 4. O Plano de Trabalho encaminhado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia destina-se à aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico, no valor de R\$ 1.309.067,84.
 5. A SETEC entende que o processo de definição de prioridades empregado pelo governo estadual no Programa Consulta Popular fere princípios legais, tais como:
 - a) conforme o que prevê a Lei 141/2012, na Seção IV, que trata da movimentação dos recursos dos Estados, é previsto no Art. 19: *“o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais”*. Em que pese o processo de debate da Consulta Popular ser coordenado pela SEPLAN/RS e não pela SES/RS, os recursos para a área da saúde certamente serão contabilizados no percentual mínimo de despesas constitucionais em ASPS.
 - b) O mesmo Art. 19 da Lei 141/2012, em seu parágrafo 1º prevê que *“os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde”*. Neste caso, no processo de discussão da Consulta Popular, onde consta a prioridade a ser votada, não há nenhuma destinação a priori, nem justificativa por critérios técnicos de distribuição dos recursos. Esse rateio não esteve em debate pelo CES/RS e a CIR, que é a instância regional de pactuação intergestores, emitiu Resolução aprovando a destinação dos recursos para o município de Porto Alegre aplicá-los em seus Centros de Especialidades.
 - c) Na referida Lei, em seu Art. 20 consta que *“as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde”*. E no parágrafo único está previsto que *“em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento”*. Os recursos que serão utilizados no referido Plano de Trabalho são



oriundos do FES/RS, no entanto não ingressam no FMS de Porto Alegre e serão creditados diretamente à instituição filantrópica.

- d) Neste sentido, pelas razões acima expostas, é entendimento da SETEC/CMS que a análise do Plano de Trabalho em tela não se caracteriza como atribuição do Conselho Municipal de Saúde e sim do Conselho Estadual de Saúde, sugerindo-se encaminhar essa situação para análise daquele colegiado, bem como buscar parecer técnico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.

HELOISA H. R. DE ALENCAR
Coordenadora da Secretaria Técnica